



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO GP/CR N. 2, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a marcação de férias das Magistradas e Magistrados de primeiro e segundo graus.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do PROAD n. 57831/2022, que, à luz das disposições da [Resolução n. 253, de 22 de novembro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT](#), especialmente das normas previstas nos seus arts. 7º e 8º, determinou a alteração da sistemática de marcação de férias das Magistradas e Magistrados deste Tribunal, estabelecendo providência adicional a ser adotada na hipótese de ausência de resposta às duas consultas anuais a que se refere o art. 14 da [Resolução GP/CR n. 5, de 14 de dezembro de 2018](#);

CONSIDERANDO que o art. 14 da [Resolução GP/CR n. 5, de 14 de dezembro de 2018](#), alude a Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos de Vara, inexistindo ato normativo que expressamente discipline a marcação de férias das Desembargadoras e Desembargadores,

RESOLVEM:

Art. 1º É obrigatório que os(as) Magistrados(as) efetuem a marcação de 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Art. 2º As férias dos(as) Magistrados(as) não podem ser fracionadas em períodos inferiores a 30 (trinta) dias e somente poderão ser acumuladas por imperiosa necessidade de serviço, em casos excepcionalíssimos, e por até o máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Serão realizadas duas consultas anuais, por mensagem circular direcionada aos(às) Magistrados(as), para indicação dos períodos em que pretendem usufruir as férias.

§ 2º As consultas referidas no parágrafo anterior serão realizadas em setembro de cada ano, para o primeiro semestre do ano subsequente, e, em abril, para o segundo semestre do ano em curso.

§ 3º Na consulta realizada em setembro, poderá o(a) Magistrado(a) deixar de indicar período a ser usufruído no primeiro semestre do ano subsequente, desde que já indique os dois períodos que serão usufruídos no segundo semestre do ano subsequente.

§ 4º O(A) Magistrado(a) que não se manifestar nos termos definidos nos parágrafos anteriores será

oficiado(a) pela Presidência ou pela Corregedoria Regional, conforme o caso, para informar, em 10 (dez) dias, o período de fruição das férias, sob pena de sua marcação de ofício em período que melhor atenda à necessidade prestação jurisdicional.

§ 5º O acúmulo por imperiosa necessidade do serviço somente estará caracterizado se o(a) Magistrado(a) tiver formalmente apresentado justificativa para a acumulação das férias, a qual deverá ser autorizada por ato da Presidência ou da Corregedoria Regional, conforme o caso, a ser referendado pelo Órgão Especial, em decisão fundamentada, nos termos do artigo 5º, § 2º, da [Resolução n. 253, de 22 de novembro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.](#)

Art. 3º Fica revogado o art. 14 da [Resolução GP/CR n. 5, de 14 de dezembro de 2018.](#)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.